



PORTARIA Nº 021, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O Prof. **Dr. Alberto Barella Netto**, Magnífico Reitor da **FESURV – Universidade de Rio Verde**, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 23/2025, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes do Estatuto da Universidade, etc...

CONSIDERANDO o Programa de Descontos concedidos pela FESURV – Universidade de Rio Verde, regulamentado pela Lei Municipal nº. 5.517/2008 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que para fazer jus ao Desconto para Servidor, Desconto por Grau de Parentesco, Desconto para Portador de Diploma de Curso Superior, Desconto de Incentivo à Formação de Professores e Desconto de Incentivo a Adultos, o acadêmico deverá requerê-lo ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos e apresentar documentação exigida;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de prazos para a apresentação dos respectivos requerimentos e documentação correlata;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os requerimentos para concessão dos descontos previstos na Lei Municipal nº. 5.517/2008 e suas posteriores alterações, deverão ser realizados por alunos devidamente matriculados, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para que o(s) desconto(s) seja(m) implementado(s) na mensalidade do mês subsequente.

Parágrafo único. O último prazo para requerimento de desconto para o ano letivo de 2025 será 04 de dezembro.

Art. 2º. O requerimento deverá ser realizado exclusivamente através do formulário do *Google Forms*, que está disponibilizado no site www.unirv.edu.br/bolsas na aba “Formulários”, sendo que os documentos necessários para realizar o requerimento deverão ser anexados no próprio formulário.

Parágrafo único. A documentação exigida para cada desconto é:

- a) **Desconto para servidor:** documento de identificação com foto (do acadêmico e do servidor), comprovante de vínculo com o servidor, declaração comprobatória de vínculo emitida pelo departamento pessoal da UniRV.



- b) **Desconto por grau de parentesco:** documento de identificação com foto (do acadêmico e dos familiares), comprovante de vínculo em caso de casados ou união estável (certidão de casamento ou escritura pública declaratória de união estável, ambos registrados e emitidos por cartório), certidão comprobatória de adoção (se for o caso).
- c) **Desconto para portador de diploma de curso superior:** documento de identificação com foto, diploma da graduação cursada anteriormente;
- d) **Desconto de incentivo à formação de professores:** documento de identificação com foto, histórico e diploma de conclusão do ensino médio (caso ainda não tenha o histórico e o diploma de conclusão do ensino médio, pode enviar a declaração de conclusão);
- e) **Desconto de incentivo a adultos:** documento de identificação com foto.

Art. 3º. O acadêmico só terá acesso ao formulário de inscrição com seu e-mail acadêmico institucional, com o domínio @academico.unirv.edu.br.

Art. 4º. Alunos que já possuem desconto não devem fazer novo requerimento.

Art. 5º. Cada candidato deverá fazer o seu requerimento, inclusive no caso do requerimento de Desconto por Grau de Parentesco, em que cada aluno interessado deverá fazer o seu próprio requerimento.

Art. 6º. Os formulários pertinentes e as leis estão disponíveis no site www.unirv.edu.br/bolsas, nas abas “Formulários” e “Portarias e Legislações”, respectivamente.

Art. 7º. Não haverá conferência no ato do recebimento da documentação, tampouco serão fornecidas informações acerca do andamento da análise documental.

Art. 8º. O desconto será concedido aos requerimentos deferidos, na mensalidade subsequente à divulgação do resultado final, sem efeito retroativo, desde que o acadêmico não tenha quitado o semestre antecipadamente.

Art. 9º. O resultado final será divulgado após o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, no site www.unirv.edu.br/bolsas, na aba “Resultados”.

Art. 10º. O acadêmico reprovado por insuficiência de presença ou média em qualquer disciplina, ou que deixar de cumprir algum dos requisitos exigidos, terá o benefício encerrado no final do semestre letivo e só poderá fazer novo requerimento após cumprida a



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA

carência de um semestre, ou seja, após permanecer um semestre letivo completo sem o benefício.

Art. 11º. Os benefícios aqui previstos serão imediatamente interrompidos nos casos de trancamento de matrícula, abandono no curso por qualquer motivo e durante apuração de infração ou situação excludente, respondendo o acadêmico por eventuais parcelas/benefícios indevidamente recebidos após o fato gerador da interrupção.

Parágrafo primeiro. No caso do Desconto por Grau de Parentesco, caso um dos acadêmicos que compõe o vínculo familiar realize o trancamento de matrícula, incorra no abandono ou desistência do curso, haverá a suspensão imediata do benefício do outro acadêmico que compõe o vínculo familiar.

Parágrafo segundo. No caso do Desconto de Servidor, caso o servidor seja desligado, haverá a suspensão imediata do benefício.

Art. 12º. Caso o acadêmico não pague a parcela da mensalidade que lhe compete, o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos poderá excluí-lo do Programa de Bolsa Universitária e de Descontos a partir de inadimplência superior a 30 dias, ficando o mesmo obrigado ao pagamento integral das mensalidades posteriores à sua exclusão e só poderá fazer novo requerimento após cumprida a carência de um semestre, ou seja, após permanecer um semestre letivo completo sem o benefício.

Art. 13º. Os benefícios aqui previstos não podem acumular entre si ou com benefícios concedidos por outras fontes públicas, ressalvado o desconto de pontualidade.

Art. 14º. O candidato se obriga a fornecer esclarecimentos adicionais e/ou documentos comprobatórios complementares, no prazo indicado na eventual e competente solicitação pelo Comitê Gestor de Bolsas da UniRV, sob pena de desclassificação e/ou perda do benefício, conforme o caso.

Art. 15º. Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para obtenção do benefício, o agente do ilícito praticado poderá sofrer as sanções previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso, além de ser automaticamente excluído do programa, e terá que efetuar o ressarcimento à Universidade de Rio Verde – UniRV de todos os valores descontados em suas parcelas e demais cominações legais cabíveis, bem como às seguintes penalidades:

- I. Exclusão dos Programas de Bolsa Universitária e de Descontos;
- II. Impedimento para se inscrever nos Programas pelo período de 5 (cinco) anos.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA

Art. 16º. Revogadas as demais disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria da UniRV-Universidade de Rio Verde, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

Prof. Dr. Alberto Barella Netto
Reitor da Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal 23/2025

Certifico que o presente ato foi Publicado no Placar da UniRV – Universidade de Rio Verde, na Forma da lei.